



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

PORTARIA ITA Nº 11/ID-GAB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.
Protocolo COMAER nº 67750.005582/2019-27


**Aprova a reedição da Norma Regulamentar
da Reitoria do ITA.**

O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II e XXVI, do art. 10 do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 676/GC3, de 30 de abril de 2019, e em conformidade com o Regimento Interno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovado pela Portaria DCTA nº 6/DNO, de 3 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Norma Regulamentar do Conselho da Reitoria do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 112/ID-GAB, de 21 de julho de 2011, publicada no BI nº 20, de 22 de junho de 2011.


Prof. Dr. CLÁUDIO JORGE PINTO ALVES
Reitor do ITA



PUBLICADO NO BOLETIM INTERNO

Nº 226

EM 27/11/19



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

NORMA REGULAMENTAR DO CONSELHO DA REITORIA DO ITA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho da Reitoria (CR), órgão colegiado superior, deliberativo, normativo e consultivo do ITA, previsto no § 1º, do Art. 5º, do Regimento Interno do ITA (RICA 21-98), aprovado pela Portaria nº 6/DNO, de 3 de outubro de 2019, publicado no BCA de 9 de outubro de 2019, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Norma.

Art. 2º O Conselho da Reitoria tem por finalidade discutir, decidir e aprovar as questões relativas ao ensino, à educação, à pesquisa, à extensão, à cooperação, à administração e à gestão dos assuntos relacionados à sua área de competência.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho da Reitoria tem a seguinte constituição:

I - Presidente; e

II - Membros Permanentes:

a) Vice-Reitor;

b) Pró-Reitor de Graduação;

c) Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

d) Pró-Reitor de Pesquisa e Relacionamento Institucional;

e) Pró-Reitor de Administração; e

f) Chefe de Gabinete.

§ 1º O Presidente do Conselho da Reitoria é o Reitor do ITA.

§ 2º Por decisão do Presidente do CR ou por indicação dos seus Membros Permanentes poderão ser convidados a participar das reuniões outros profissionais, em especial os Assessores da Reitoria, Chefes das Divisões, especialistas ou alunos de forma a assessorar o Conselho da Reitoria nas tomadas de decisão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Conselho da Reitoria compete:

I - discutir e aprovar as normas e instruções de funcionamento do interesse da administração;

II - assessorar o Reitor na elaboração das Propostas Orçamentárias Anual e Plurianual e do Plano Plurianual de Obras;

III - analisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV - apreciar e acompanhar a execução financeira da Instituição;

V - encaminhar ao DCTA o pedido de instalação da Comissão de Alto Nível para a escolha e nomeação do Reitor do ITA;

VI - aprovar, dentro da sua área de competência, as Resoluções de caráter acadêmico, normativo ou deliberativo;

VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre as relações entre o ITA e as Fundações de Apoio;

VIII - promover estudos e debates a respeito de assuntos relativos às áreas de interesse da administração;

IX - deliberar sobre questões submetidas à apreciação do CR; e

X - analisar e aprovar as propostas de Regimento Interno (RICA).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do CR incumbe dirigir as reuniões do Conselho da Reitoria.

Parágrafo único. O Vice-Reitor é o substituto eventual do Presidente do CR em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Aos Membros Permanentes do CR incumbe:

I - atender às convocações para as reuniões do Conselho da Reitoria;


II - participar das discussões, manifestando a sua opinião, quando necessário;

III - propor temas de interesse institucional para discussão e deliberação;

IV - deliberar sobre questões que lhe forem conferidas por força legal ou regulamentar;

V - emitir voto nas matérias em que o Presidente do CR assim julgar pertinente; e

VI - auxiliar o Presidente do CR no desempenho de suas funções.



CAPÍTULO V DOS TRABALHOS

Art. 7º O Conselho da Reitoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CR, em horário prefixado e desde que haja quórum, alcançando a presença mínima de cinco participantes.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por meio de mensagem eletrônica (e-mail) pelo Chefe de Gabinete, com pelo menos dois dias de antecedência.

§ 2º A pauta, com os temas a serem tratados na reunião, será distribuída ao CR por ocasião da convocação.

§ 3º O prazo e o meio de convocação para as reuniões extraordinárias ficarão condicionados à urgência da pauta a ser discutida, a critério do Presidente do CR.

§ 4º Poderão ser incluídos, na pauta das reuniões ordinárias, temas pertinentes, condicionado à prévia aprovação do Presidente do CR.

§ 5º O pedido de convocação de reunião extraordinária será endereçada ao Presidente do CR, via Gabinete da Reitoria, observando-se o estabelecido nos parágrafos acima.

§ 6º Em razão da natureza do tema a ser apreciado, o Conselho dos Chefes de Divisão poderá ser convocado para uma reunião conjunta com o CR.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do CR é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

Parágrafo único. O Membro Permanente, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e indicar um substituto, enviando-lhe a pauta da reunião.

Art. 9º Verificada a presença de número mínimo de participantes, o Presidente do CR abrirá a sessão, autorizando o início dos trabalhos.

Art. 10 Os temas constantes da pauta serão apresentados e discutidos, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente do CR fazer inversões ou conceder preferência, a pedido.

Parágrafo único. As discussões dos temas apresentados serão feitas por meio de debate, sendo conduzidas pelo Presidente do CR.

Art. 11 Sempre que julgar necessário, o Presidente do CR poderá retirar o tema da pauta:

- I - para reexame do tema;
- II - para instrução complementar;
- III - em virtude de fato novo superveniente; e
- IV - a pedido do proponente do tema.

Parágrafo único. Os temas retirados da pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião seguinte ou conforme orientação do Presidente do CR.

Art. 12 Os temas apresentados na reunião poderão ser objetos de votação, nos casos que o Presidente do CR assim julgar pertinente.

Art. 13 Têm direito a voto o Presidente e os Membros Permanentes do CR:

- I - os votos serão a descoberto;

II - o resultado das votações será registrado em Ata, apontando o número de votos favoráveis, contrários ou abstenções;

III - em caso de empate, caberá ao Presidente do CR o direito de voto de qualidade;

IV - nas reuniões conjuntas entre o CR e o Conselho dos Chefes de Divisão, os Chefes de Divisão Acadêmica têm direito a voto; e

V - poderá o Presidente do CR deliberar *ad referendum* do Conselho, em casos de urgência.

Art. 14 O Presidente do CR poderá convocar o Conselho dos Chefes de Divisão, órgão colegiado superior, sempre que os temas a serem tratados tenham relação direta com as atividades desenvolvidas nas Divisões Acadêmicas.

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS

Art. 15 Da pauta tratada na reunião, será lavrada Ata, por meio do SIGADAER, pelo Chefe de Gabinete ou, na falta deste, por um dos Membros Permanentes, onde constará, minimamente:

I - dia, hora e local de sua realização;

II - registro das presenças;

III - tema a ser debatido, síntese dos debates, as decisões alcançadas e o resultado do julgamento de cada caso, constante da pauta do dia, com a respectiva votação, se houver;

IV - decisão com as orientações ou recomendações a serem implementadas; e

V - registro do encerramento.

Parágrafo único. Minuta da ATA, será submetida, por meio eletrônico, à apreciação do integrantes do CR para oportunizar sugestões, correções ou complemento de texto. Findo prazo estabelecido, a ATA deverá ser aprovada e arquivada, no sistema no SIGADAER, pelo responsável por sua elaboração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As Resoluções, normativas e deliberativas, aprovadas pelo CR, deverão ser publicadas em Boletim Interno, conforme procedimento estabelecido em Norma específica aprovada pelo Reitor.

Art. 17 A Divisão de Informação e Documentação (IVR-BIB) é responsável por disponibilizar a versão assinada na Rede Interna do ITA.

Art. 18 O Gabinete do ITA é o setor responsável pela atualização desta Norma.

Art. 19 Os casos não previstos serão discutidos e deliberados em reunião do CR.



ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
CONSELHO DA REITORIA

RESOLUÇÃO ITA N° / (SETOR) / 2019.

Aprova a participação de servidores da
carreira do magistério no desenvolvimento de
.....

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA REITORIA, de acordo com o previsto no inciso VI, do art. 4º da Norma Regulamentar do Conselho da Reitoria, aprovada pela Portaria ITA nº XXX/ID-GAB, de XX de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º texto

Art. 2º texto

Art. 3º texto

Prof. Dr. CLÁUDIO JORGE PINTO ALVES
Presidente do Conselho da Reitoria

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. J. Pinto Alves', written over a circular stamp or seal.